

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

2023/00031.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital de Concorrência nº 055/2022.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

São Paulo Obras – SP Obras.

2.4. Período de realização

Relatório Preliminar - 04.01.23 a 17.01.23.

Relatório Conclusivo – 23.02.23 a 03.03.23.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Adriano München – Relatórios Preliminar e Conclusivo - RF nº 20.135.

Douglas Rodrigues de Oliveira Franco – Relatório Conclusivo - RF nº 20.242.

Ivan Juncioni de Arauz – Relatório Preliminar – RF nº 20.270.

2.7. Procedimentos

- Observância aos procedimentos descritos no “Manual de Fiscalização” e no “Manual

Técnico de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia”, ambos da SCE, no que couber.

- Obtenção do Edital de Concorrência nº 055/2022 – SP Obras e dos documentos acompanhantes, disponibilizados aos licitantes na página do e-Negócios, pertinentes ao procedimento licitatório, até a data de encerramento dos trabalhos.
- Análise dos documentos contidos no Processo Administrativo SEI nº 7910.2022/0001612-7 até o documento nº 076984629, último disponível até o encerramento dos trabalhos.
- Análise dos documentos contidos no Processo Administrativo SEI nº 7910.2022/0001638-0 até o documento nº 075879511, último disponível até o encerramento dos trabalhos.
- Utilização da legislação conexa que sustenta as devidas análises.

2.8. Abreviaturas e siglas

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ATO - Assistência Técnica à Obra

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CET - Companhia de Engenharia de Tráfego

CPU – Composição de Preços Unitários

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo

fck - Resistência Característica do Concreto à Compressão

LF – Lei Federal

PA – Processo Administrativo

RRT - Registro de Responsabilidade Técnica

SCE – Secretaria de Controle Externo do TCM/SP

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

SP – São Paulo

SP Obras – São Paulo Obras

TCM/SP - Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TR – Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Licitação nº 055/2022/SP Obras, promovida pela SP Obras, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR DE ÔNIBUS - BRT RADIAL LESTE I, COMPREENDIDO ENTRE TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II ATÉ A RUA PROFESSOR MIGUEL RUSSIANO - NA REGIÃO LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM 3(TRÊS) LOTES. (fl. 1 da peça 5).

A publicação do Edital se deu no DOC de 22.12.22 (peça 4), com as formas de consulta e obtenção do instrumento e anexos.

A licitação será processada na modalidade de Concorrência, na qual as propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da LF nº 8.666/93 e alterações, bem como a execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, com a vigência de 18 meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

A licitação rege-se pela LF nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, Lei Municipal nº 14.145 de 07/04/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 48.184/07, Decreto Municipal nº 49.511/08, Decreto Municipal n.º 50.977/09 e Decreto Municipal nº 56.475/15.

O valor estimado para a execução do objeto licitado é de R\$ 151.929.150,35 (cento e cinquenta e um milhões novecentos e vinte e nove mil cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) para o Lote 1, R\$ 188.221.849,17 (cento e oitenta e oito milhões duzentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) para o Lote 2 e de R\$ 160.809.624,31 (cento e sessenta milhões oitocentos e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos) para o Lote 3 na Data Base: Julho/2022 (sem desoneração).

As obras e serviços serão remunerados com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB, onerando as dotações orçamentárias número

98.22.26.453.3009.5105.4.4.90.51.00.08 - Intervenções na Área de Mobilidade Urbana e
98.22.26.453.3009.5392.4.4.90.51.00.08 - Implantação de Corredores de Ônibus Novos,
conforme Notas de Reserva nº 80.522 – Lote 1, nº 80.524 – Lote 2 e nº 80.528 – Lote 3.

A Entrega dos Envelopes estava prevista para o dia 24.01.23, das 10h às 10h30 min, na sala de reunião localizada no 6º andar na sede da SP Obras, Rua XV de Novembro, 165, Centro - São Paulo/SP, e a Sessão de Abertura na mesma data, às 10h30 min (fl. 3 da peça 5).

Em decorrência da determinação à peça 23, a Concorrência foi suspensa *sine die* pela SPObras, conforme publicação no DOC de 21.01.2023, p. 96.

O Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital encontra-se à peça 21.

3.1.1. Manifestação prévia da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar foi encaminhado à SPObras (peças 24/32). A manifestação prévia apresentada foi levada em consideração na elaboração deste Relatório Conclusivo e encontra-se juntada como peça 37 deste TC, com anexos acompanhantes, peças 38/45.

3.2. Aspectos preliminares

À peça 12 consta que, após tratativas mantidas com a SIURB, ficou a cargo da SP Obras o processamento do presente certame, bem como ficou a cargo também da SP Obras a elaboração do material técnico preparatório, a saber:

- Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo e/ou Especificações Técnicas das intervenções citadas;
 - Projetos Básicos e/ou Executivos e/ou Relatório Técnicos;
 - Planilha de serviços e quantidades com memória de cálculo e descrição dos serviços;
 - Orçamento Referencial, contendo planilha de serviços e preços, Normas de Medição, Normas de Aprovação de Preços Adicionais, modelos de: planilha, CPU, BDI, Lista de Encargos Sociais, e outros.
- Os arquivos deverão ser juntados a este SEI, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis técnicos de cada área envolvida, incluindo documentos emitidos externamente, incluindo cópia das suas respectivas ART's ou RRT's.

Todavia, em consulta ao Processo Administrativo SEI nº 7910.2022/0001612-7, não se localizou

a celebração de ajuste formal entre a SP Obras e a SIURB que ratifique esse acordo e agasalhe tanto a realização do procedimento licitatório quanto a elaboração do material técnico necessário para caracterizar o objeto da licitação, possibilitando a avaliação do custo das obras e a definição dos métodos e prazo de execução.

Ademais disto, a SP Obras é uma empresa estatal, cujo regramento de licitações está disposto na LF nº 13.303/16. O período de adaptação do Estatuto das Estatais já foi consumado, de modo que caberia à SP Obras utilizar desse regramento específico nos certames que realiza.

Ainda, com relação à matéria, no subitem 4.1.1. do Edital, consta que a licitante vencedora da presente licitação firmará Contrato diretamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, a qual promoverá a adjudicação do objeto.

Ato contínuo, consta no Anexo II - Minuta de Contrato, em sua cláusula décima, que a fiscalização dos trabalhos será feita pela SP Obras.

Assim, têm-se que a SP Obras elaborou os elementos técnicos que subsidiaram a licitação, é responsável pelo processamento do certame e será responsável pela fiscalização do Contrato.

Nesse sentido, cabe esclarecimentos quanto à legislação de regência do certame, bem como se faz necessário anexar o contrato entre a SIURB e a SP Obras ao SEI 7910.2022/0001612-7.

Manifestação prévia da Origem:

No que se refere especificamente a questão levantada pela Fiscalização pela não aplicação da Lei Federal nº 13.303/16, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Pois bem. Nas licitações em que a SPObras é a beneficiada diretamente pelos serviços contratos, arcando com o pagamento com seus recursos financeiros próprios, e, mormente, figurando no contrato como contratante, nestes casos específicos, é indubitável que o regramento legal a ser aplicado é o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras. No entanto, no caso vertente, conforme se pode ver às claras, a licitação em tela foi instaurada pela SPObras por solicitação da SIURB, a quem, efetivamente, caberá promover a adjudicação do certame, firmar o contrato com a empresa vencedora, e, conseqüentemente, arcar com o custo direto pela execução dos serviços, sendo oportuno, neste sentido, transcrever o trecho da Resolução de Diretoria aprovada pela Diretoria Executiva da SPObras (SEI nº 074886154) que sobre a matéria, assim dispõe:

6. Que a homologação do resultado do Processo de Licitação pela SPObras, será realizado após a emissão da Nota de Reserva de recursos do Orçamento vigente a época;

7. Que o futuro contrato terá a SPObras como unidade fiscalizadora e gerenciadora deste

É importante ter em mente que a SPObras tem um vínculo legal com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, conforme disposto na Cláusula 1ª do seu Contrato Social:

[...]

Desta feita, em razão da sua vinculação normativa com a SIURB, e, ainda, em face da sua expertise, vem realizando diversos processos licitatórios para a referida Pasta, cuja documentação técnica que instrui os aludidos certames são desenvolvidos em conjunto com citada Secretaria.

[...]

Como se pode notar, a SPObras, neste caso específico, está apenas realizando o processo licitatório para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, ou seja, atua única e exclusivamente como prestadora de serviço à SIURB, ou seja, desempenha um *munus publicum*, motivo pelo qual, tanto a norma editalícia quanto a minuta do contrato, que diga-se de passagem, é uma minuta padrão dos ajustes firmados pela SIURB, foram elaborados tendo como base a Lei Federal nº 8.666/93, e não na Lei nº 13.303/2016.

Assim, é evidente que para este tipo de licitação, em que pese está sendo realizada pela SPObras para atendimento da SIURB, a quem caberá efetivamente a adjudicação e a contratação, é totalmente injustificável, juridicamente falando, a utilização da Lei Federal nº 13.303/2016, como sugerido pela Fiscalização.

Aliás, caso a SPObras aplicasse a Lei Nº 13.303/2016 e o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, considerando as características próprias deste certamente, possivelmente seria questionada por esta mesma Fiscalização do TCM sobre o regramento legal aplicado.

Corroborando com todo o raciocínio desenvolvido neste tópico, vale examinar o que diz o artigo 28 da Lei Federal nº 13.303/2016:

[...]

Pois bem, observa-se que o dispositivo legal é claro ao determinar que os contratos com terceiros **destinados à prestação de serviço às empresas e às sociedades de economia mista**, citando, inclusive, alguns exemplos de ajustes, devem se submeter aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016.

Ora, é de fácil percepção que o Edital de Concorrência nº 055/SPOBRAS/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras do CORREDOR DE ÔNIBUS - BRT RADIAL LESTE 1, não se destina à prestação de serviço público à SPObras, e sim a Municipalidade de São Paulo, razão pela qual, ao contrário do que acredita a Fiscalização do TCM, não há que se falar em aplicação da Lei nº 13.303/2016.

Assim sendo, tal apontamento não merece prosperar (fls. 14/16 da peça 38, grifos no original).

Análise:

A SP Obras justificou a aplicação da LF nº 8666/93 à presente licitação, assentando que a SIURB

é quem vai promover a adjudicação do certame, firmar o contrato com a empresa vencedora e arcar com o custo da execução dos serviços. Pontuou ainda que o objeto do Edital de Concorrência n° 055/SPOBRAS/2022 se destina ao município de São Paulo e não à SP Obras.

Não obstante, conforme apontado no TC n° 0394/2023, foi indevida a atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, por violação aos arts. 9º, § 1º, 67 da LF n° 8.666/93, 2º da LF n° 6.185/74¹ e 15º, § único, V da LM n° 14.141/06².

As licitações públicas são procedimentos de fundamental importância para a Administração Pública, de modo a viabilizar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, dentre outros, e, portanto, os contratos delas decorrentes **devem ser conduzidos por servidores dos quadros da pessoa jurídica de direito público, nos termos do art. 67, da LF n° 8.666/93 , a qual dispõe sobre normas gerais de licitação, de observância obrigatória para todos os entes federativos.**

A atividade de fiscalização só pode ser delegada para apoiar, subsidiar à Administração quanto aos aspectos técnicos e operacionais envolvidos, nos termos do art. 9º, § 1º c/c art. 67 da LF n° 8.666/93.

Ademais, em relação à etapa de julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, é vedada a delegação por parte da SIURB das atribuições e organização da Comissão para a SP Obras, nos termos do art. 15, § único, V da LM n° 14.141/06.

Do exposto, retifica-se a conclusão do relatório preliminar sobre este item, para apontar pela irregularidade na atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, por violação aos arts. 9º, § 1º da

¹ Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, Procurador da Fazenda Nacional, Controle Interno, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e obrigações sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

² Art. 15. A competência é irrenunciável e exercida pelo agente público a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Parágrafo único. Não podem ser objeto de delegação:

[...]

V - as funções dos órgãos colegiados.

LF nº 8.666/93, 3º da LF nº 6.185/74 e 15, § único, V da LM nº 14.141/06.

Ademais, registre-se que não foi apresentado o contrato entre a SIURB e a SP Obras para a realização do processo licitatório (Conclusão **4.12**).

3.3. Licenciamento ambiental

Segundo o artigo 6º, inciso IX, da LF nº 8.666/93, o projeto básico deve ser “[...] elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.” (grifo nosso).

No mesmo sentido dispõe o artigo 12, inciso VII, do mesmo diploma legal, que nos projetos básicos e projetos executivos será considerado o impacto ambiental, dentre outros requisitos.

No âmbito do Município de SP, o licenciamento ambiental é regulamentado pela Resolução nº 061/CADES/2001, que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o licenciamento ambiental, segundo as diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 237/97³.

A Resolução nº 179/CADES/2016, por sua vez, complementou a Resolução nº 061/CADES/2001, assim dispondo:

Art. 1º - A implantação, ampliação ou reforma de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, e que ocasionem impactos ambientais locais, tais como os relacionados no Anexo I desta resolução, estão sujeitos a prévio licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

E o Anexo I dessa Resolução enumera os tipos de empreendimentos associando-os aos respectivos tipos de licenciamento a que estarão sujeitos:

Empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, localizados no Município de São Paulo, sujeitos ao licenciamento ambiental pela Secretaria

³ Art. 1º - A implantação, ampliação ou reforma de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadoras do meio ambiente, e que ocasionem impactos ambientais locais, tais como os relacionados no Anexo I a esta resolução, estão sujeitos a prévio licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único - Para efeito desta Resolução, entende-se como sendo impactos ambientais locais aqueles cuja área de influência direta esteja circunscrita ao território do município.

Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e seus respectivos instrumentos de análise ambiental.

Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA

- Projeto de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m².

- Projetos viários com extensão igual ou superior a 3000 metros;

- Operações urbanas;

- Terminal logístico ou de container cuja área seja igual ou superior a 50.000 m²;

- Sistemas de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus;

- Subestação ou Linha de transmissão acima de 230 KV (grifos nossos).

No caso concreto, trata-se de empreendimento cuja extensão é de cerca de 9.800 m (fl. 8 da peça 17). Portanto, segundo o referido Anexo I, há a obrigatoriedade de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

Entretanto, na instrução processual da licitação não há evidências de que tenha havido qualquer tipo de licenciamento ambiental, sequer a consulta à Coordenação de Licenciamento Ambiental (antigo DECONT) quanto à confirmação da exigibilidade de licenciamento ambiental do empreendimento.

No caso do Edital ora em análise, o resultado do licenciamento ambiental poderá influenciar substancialmente as obras que estão sendo licitadas, podendo, inclusive, alterar o projeto atual, além de impor condicionantes de compensação ambiental que não estejam inicialmente previstas. Essa hipótese naturalmente poderia provocar alterações na planilha orçamentária e, até mesmo, nas exigências das qualificações técnica e econômico-financeiras.

Cumprе ressaltar que a jurisprudência do TCU é firme quanto à exigibilidade da licença ambiental prévia para licitar obra pública (Acórdão 397/2008-Plenário). No mesmo sentido, o TCU também considera irregularidade grave a contratação de obras complexas com base em projeto básico elaborado sem a licença ambiental prévia (Acórdão 1253/2012-Plenário).

Em face do exposto, não houve o adequado tratamento do impacto ambiental, caracterizando infringência aos artigos 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da LF nº 8.666/93 c/c art. 1º da Resolução nº 179/CADES/2016. (Conclusão **4.13**).

Manifestação prévia da Origem:

Segue em anexo os documentos referentes a Licença Ambiental de Instalação - LAI, emitida pela SVMA. ANEXO VI (fl. 12 da peça 38).

Análise:

A Licença Ambiental de Instalação apresentada, LAI nº 03/DECONT – SVMA/2014, fl. 94/100 da peça 45, teve a sua validade expirada em 09.09.2018.

Assim, considera-se que não estão plenamente atendidos os pressupostos necessários à instauração do certame, uma vez que não houve a revalidação tempestiva da LAI.

Portanto, mantido o apontamento.

3.4. Audiência pública

O art. 39 da LF nº 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade de realização de audiência pública nos seguintes termos:

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Considerando que o valor previsto no art. 23, inciso I, alínea "c", atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, é R\$ 3.300.000,00, é obrigatória a realização de audiência pública nas licitações que ultrapassem R\$ 330 milhões. Assim, considerando que o valor global da licitação ora em análise é mais de R\$ 500 milhões, torna-se obrigatória a realização de audiência pública.

Entretanto, não há evidências de que esta tenha sido realizada, infringindo, portanto, o art. 39 da LF nº 8.666/93. (Conclusão **4.14**).

Manifestação prévia da Origem:

O objeto desta licitação pertence ao Programa de Mobilidade Urbana-PMU iniciado em 2011, cuja Audiência Pública foi realizada em 28/04/2011, conforme cópia dos documentos extraídos do Processo Administrativo 2011-0.120.279-0, ora encaminhados à esta Corte de Contas.

Assim sendo, no caso vertente, entendemos que não há descumprimento do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, motivo pelo qual este apontamento merecer ser relevado (fl. 16 da peça 38).

Análise:

A Origem apresentou uma parcela dos documentos integrantes do PA nº 2011-0.120.279-0, que tratou de Audiência Pública realizada com vistas à contratação de um conjunto de empreendimentos que integravam o Programa de Mobilidade Urbana-PMU, em 2011, dentre os quais fazia parte o então denominado “Corredor Radial Leste”.

Entretanto, nas duas únicas páginas disponibilizadas pela Origem onde é mencionado esse empreendimento, fls. 27 e 30 da peça 38, é possível identificar a sobreposição parcial entre os objetos do que seria licitado na ocasião e o que está sendo ora licitado.

Entretanto, constata-se que os objetos das licitações são distintos, pois as extensões não são as mesmas (Corredor - 14 km, fl. 28 da peça 38; BRT – 9,8 km, fl. 8 da peça 17) e a concepção dos empreendimentos é distinta, pois em 2011 a obra destinava-se a construção de um corredor convencional, enquanto que a ora em análise se trata do tipo BRT.

Logo, evidências suficientes para constatar que são projetos distintos.

Além disso, a licitação ora em análise se refere a procedimento novo, com outros participantes, com outras características no objeto a ser executado e, considerando o tempo decorrido, com condições de mercado também diferentes.

Do exposto, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial em relação a essa irregularidade.

3.5. Orçamento de referência

3.5.1. Falta de detalhamento das pesquisas de preços

Em consulta ao Anexo XI do Edital de Licitação e ao Processo Administrativo SEI nº 7910.2022/0001612-7, verifica-se que diversos preços referenciais foram obtidos por meio de cotações no mercado sem, contudo, haver a junção da documentação hábil de sorte a comprovar essa pesquisa.

É possível observar a existência do Insumo “Equipe para realização de serviços de operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego do sistema viário” com origem em cotações de mercado apresentadas nas Composições de Preços Unitários (CPUs) que tratam dos serviços de operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego dos períodos diurno e noturno (Código SP Obras RAD-023 e 024). No entanto, não se localizou nos autos a documentação que confira lastro a esses valores (vide subitem **3.5.5**).

Ainda, retomando à questão da ausência de documentação que confira lastro às cotações elaboradas pela SP Obras, verifica-se que essa desconformidade está presente em todos os outros serviços de códigos RAD-004 a 009, RAD-013, RAD-025, RAD-069 e RAD-076. (fls. 27/55, 25/53 e 25/53 das peças 06, 07 e 08, respectivamente).

Apesar de os documentos SEI nºs 074544617, 074544619 e 074544667 apresentarem planilhas eletrônicas indicando datas, valores e fornecedores consultados referentes às cotações realizadas, não há nos autos documentação apresentada pelos fornecedores comprovando os valores das cotações das Composições de Preços Unitários.

Além disso, os serviços RAD-004 (insumo COT-058) e RAD-005 (insumo COT-060) que possuem valores significativos no orçamento apresentam consulta de preços com um único fornecedor ao invés de três. Compulsando os autos do processo, não foi encontrada documentação com os motivos que inviabilizaram as cotações com outros fornecedores.

Portanto, a ausência de documentação dos fornecedores nos autos que fundamente as pesquisas de preços não permite comprovar os valores apresentados no Orçamento de Referência. Além disso, a pesquisa de preços por meio de cotações com um único fornecedor ao invés de três, sem

apresentação de justificativa, infringe o § 3º do art. 4º do DM nº 44.279/2003⁴.

Manifestação prévia da Origem:

Para o item RAD-004 (insumo COT-058). Só foi encontrada no mercado uma empresa (fabricante) que atenda as especificações de projeto quanto a Absorção Sonora e Transmissão de calor conforme indicado no projeto DE-VM-AR-02-5A-040 e memorial descritivo MD-VM-AR-00-5A-133.

[...]

Porém vamos estudar uma opção alternativa desde que atendam as especificações dos projetos.

O insumo RAD-004 apresenta 3 cotações conforme ANEXO III (fls. 4/6 da peça 38).

Análise:

A Origem encaminhou, juntamente com as justificativas, as cotações efetuadas ao mercado, saneando parcialmente o apontamento. Entretanto, conforme ela mesmo reconhece, uma das composições, RAD-004, permanece com apenas uma consulta ao mercado, de forma que permanece a infringência ao § 3º do art. 4º do DM nº 44.279/2003 (Conclusão **4.5**).

3.5.2. Memórias de cálculo das quantidades

O Anexo XI do Edital de Licitação (peças 06 a 11) apresenta os documentos que compõem a avaliação dos custos das obras, contendo as Planilhas Orçamentárias Referenciais dos Lotes 1, 2 e 3, na data-base de julho/2022 (sem desoneração), totalizando R\$ 151.929.150,35 para o Lote 1, R\$ 188.221.849,17 para o Lote 2 e R\$ 160.809.624,31 para o Lote 3; Curvas ABC de Serviços; Composições de Preços Unitários; Norma e Critérios de Medição de Serviços; Norma de Serviços Adicionais; Composições de BDI, sendo adotadas duas taxas: 22,76% para pavimentos e 33,20% para projetos; e Encargos Sociais. Além disso, constam também os cronogramas físicos financeiros das obras.

Ocorre que não consta no SEI n.º 7910.2022/0001612-7 as memórias de cálculo dos orçamentos,

⁴ Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

[..]

IV - Múltiplas consultas diretas ao mercado.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifos nossos)

de modo que não é possível aferir se os quantitativos estão compatíveis com os projetos licitados.

Com a falta dessas memórias de cálculo impede-se a verificação das quantidades de serviços adotadas no orçamento de referência, se estão de acordo com o projeto básico, bem como prejudica o controle externo, haja vista que não há condições de verificar os quantitativos que estão sendo licitados.

Nesse sentido, destaca-se ainda a ausência de indicação das distâncias consideradas para efeito de quantificação dos serviços cuja unidade é “m³ x km” nas planilhas dos orçamentos de referência dos 3 lotes: 08-86-00 – Remoção de entulho além do primeiro km, 04-60-00 - Remoção de terra além do primeiro km, 05-78-07 - Transporte de concreto asfáltico além do primeiro km e 01-03-10 - Transporte de terra por caminhão basculante, a partir de 1km.

Diante de todo o exposto, na medida em que não foram encontradas memórias de cálculo que lastreiem os quantitativos que compõem o orçamento de referência da licitação no PA, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea ‘f’, c/c art. 7º, § 4º, ambos da LF nº 8.666/93⁵. (Conclusão **4.6**).

Manifestação prévia da Origem:

A Origem não se manifestou especificamente sobre esse apontamento, embora tenha encaminhado como anexos um conjunto de planilhas em formato “.xls”, apensados ao Protocolo Interno nº 001296/2023, no ícone denominado Download de Arquivo (📁), consoante certidão de peça 46.

⁵Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

[...]

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Análise:

As planilhas encaminhadas pela Origem, supostamente para demonstrar as quantidades adotadas no orçamento de referência, através das memórias de cálculo nelas contidas, possuem valores e quantidades que não coincidem com os orçamentos de referência publicados no e-negócios.

Para exemplificar, o orçamento de referência do Lote 1 tem valor global de R\$ 151.929.150,35, fl. 2 da peça 5, enquanto que a planilha encaminhada como anexo da Manifestação Preliminar indica o valor global de R\$ 139.808.970,30, ambas na data base de julho/2022. A mesma divergência de valores é observada nos Lotes 2 e 3. Presume-se que sejam versões desatualizadas do orçamento de referência.

Logo, resta prejudicada qualquer análise, permanecendo a irregularidade apontada no Relatório Preliminar.

Em relação à distância média de transporte (DMT), considera-se parcialmente atendido o apontamento, uma vez que foi apresentada a justificativa para a DMT da disposição dos resíduos Classe IIB. No entanto, não foi apresentada a justificativa para a distância adotada no transporte de concreto asfáltico (05-78-07). Portanto, permanece a ausência de justificativa em relação à distância adotada para esse serviço.

Do exposto, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial em relação a essa irregularidade.

3.5.3. Assistência Técnica à Obras - ATO

Consta a previsão de serviço descrito como Assistência Técnica à Obra – ATO nos Orçamentos Referenciais, no montante de R\$ 3.045.829,24 para os Lotes 1, 2 e 3 (c/BDI de 33,20% referente a projetos) (fls. 12/13, 10 e 10 das peças 06, 07 e 08, respectivamente).

Ocorre que no Termo de Referência (TR) não há menção aos serviços a serem prestados pela equipe técnica proposta para esse serviço, tampouco consta nos autos memória de cálculo relacionando os produtos a serem entregues com as horas de profissionais previstas para o item.

Além disso, a ATO é uma exceção para resolver casos que em direito poderiam ser encarados como caso fortuito ou de força maior. No entanto, a ATO não pode fazer as vezes de um projeto executivo, que deve ser remunerado em item próprio, sendo que o projetista deve ter responsabilidade pela exequibilidade dos projetos que apresenta, minimizando a ocorrência desses casos excepcionais que necessitem da atuação da ATO.

No mesmo sentido, no cronograma apresentado consta a distribuição linear desse item nos 18 meses de obra caracterizando a prestação de serviços contínuos, de forma análoga à estrutura técnica da administração local das obras, cuja remuneração também se dá em item próprio.

Ressalta-se ainda o idêntico valor de R\$ 3.045.829,24 para os serviços de ATO para os Lotes 1, 2 e 3. Tal situação evidencia que os valores dos serviços de ATO não possuem relação com os valores contratuais das obras (de R\$ 151.929.150,35 para o Lote 1, de R\$ 188.221.849,17 para o Lote 2 e de R\$ 160.809.624,31 para o Lote 3), reforçando a necessidade de detalhamento dos serviços a serem prestados por essas equipes técnicas para entendimento das necessidades das obras a serem atendidas.

Ou seja, não constam justificativas para a equipe técnica adotada no item de Assistência Técnica de Obra - ATO, tampouco memórias de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º, § 4º da LF nº 8.666/93. (Conclusão **4.7**).

Manifestação prévia da Origem:

A Previsão do acompanhamento técnico é um serviço conhecido e extremamente necessário para a execução das obras deste porte, em meio urbano e com grande volume de interferências das mais distintas. A sua remuneração será feita conforme a necessidade e os insumos serão aferidos, justificados e apontados pela fiscalização.

A prestação dos serviços só ocorrerá após justificativa e aprovação prévia da equipe da SPObras. Os Serviços poderão até acontecer a cada mês, desde que tenham documentos comprobatórios das necessidades e de esclarecimentos em obra.

Sabendo-se que é um item de serviço que não tem nenhuma novidade, foi adotado o texto padrão exemplificando vários especialistas que podem ser necessários para o acompanhamento.

A SPObras na elaboração do projeto básico, consultou as empresas concessionárias de serviços quanto ao cadastro de suas redes, mas como o crescimento veloz e desordenado da cidade, as empresas não acompanham este

crescimento em seus cadastros de interferência, forçando, durante a obra, a execução de serviços de remanejamento não previstos. Portanto o ATO, é de suma importância, pois atua em soluções de forma expedita e assertiva, para que não comprometa o andamento das obras, acarretando atraso do cronograma de execução.

Além dos serviços de remanejamento das interferências, os serviços de drenagem, que não possuem os cadastros atualizados, necessitam de arranjos e soluções rápidas para o bom andamento das obras, sem atrapalhar o tráfego geral e os pedestres que circulam pela avenida.

Nos serviços de pavimentação, o ATO deverá atuar nas soluções de capacidade do pavimento, tanto para o flexível como no rígido, na verificação de mudanças geotécnicas e nas análises dos solos, após a execução dos serviços de escavação. Sendo necessária encontrar uma nova solução para execução do pavimento.

Acrescentamos ainda que todos os serviços do item ATO, será elaborado Relatórios dos serviços prestados contendo todas as soluções em formato de projeto e croquis, para a posterior elaboração do As-built da obra.

Quanto ao questionamento sobre a distribuição dos serviços que não se encontram distribuídos linearmente em 18 meses, como afirma o Egrégio Tribunal de Contas, os mesmos estão separados por horas de profissionais de engenharia, conforme memória de cálculo anexa, sendo aferidos conforme a necessidade e devida memória justificativa.

As memórias estão sendo enviadas em ANEXO V (fls. 6/7 da peça 38, grifos no original).

Análise:

A ATO se destina a remunerar consultoria eventual para atender a demandas de soluções técnicas para problemas inéditos e que não sejam facilmente solucionáveis pela equipe de engenharia da administração local.

Ou seja, a ATO pode remunerar a consultoria necessária em situações especialíssimas, não ordinárias, que envolvam conhecimentos de profissionais com grande experiência e especialização. No entanto, a ATO não se destina ao dimensionamento do que foi projetado, cujo desenvolvimento é tarefa do projeto executivo, a qual deve ser remunerada em item próprio.

A ATO também pode ser destinada, quando necessário, a remunerar o acompanhamento das obras pela própria projetista, para que esta permaneça ao lado da executante, dirimindo dúvidas, resolvendo questões emergentes e ajustes pontuais, de forma que o projeto seja implantado da forma como foi concebido.

No entanto, a quantidade de profissionais alocadas nesse serviço deve ser marginal, não pode

ser quantificada como a remuneração equivalente a quase um novo projeto executivo, o que configura um exagero, como é o caso, onde a remuneração da ATO equivale a cerca de 2% do total da obra.

Por sua vez, os casos de alterações nas interferências cadastradas certamente poderão existir, mas não na ordem de grandeza adotada para a ATO no orçamento de referência, pois equivalem ao refazimento de parte relevante do projeto executivo, o que implica admitir que os cadastros de interferências têm pouca serventia, o que não corresponde à realidade. Os cadastros de interferências são importantes e se prestam justamente a evitar retrabalhos e minimizar a necessidade de refazimento de serviços e projetos.

Além disso, as memórias de cálculo das estimativas de horas profissionais do mencionado Anexo V se resumem ao quantitativo total, sem nenhum tipo de detalhamento.

Do exposto, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial em relação a essa irregularidade.

3.5.4. Projeto Executivo

O item 13 do Termo de Referência afirma que serão disponibilizados os Projetos Executivos, fl. 111 da peça 17. Além disso, nas planilhas orçamentárias dos 3 lotes não consta a remuneração para a elaboração dos Projetos Executivos, inferindo-se que estes devam, portanto, já existir.

No entanto, os Projetos Executivos não fazem parte dos documentos disponibilizados aos licitantes como parte integrante do Edital, haja vista que, dentre estes, constam somente os Projetos Básicos (ver exemplo na peça 18).

Portanto, a SP Obras deverá esclarecer esse aspecto, pois, se os Projetos Executivos já existem, estes já deveriam estar sendo disponibilizados aos licitantes junto com o Edital, de modo a permitir maior precisão dos orçamentos dos licitantes e, por consequência, maior segurança nas propostas ofertadas.

Por outro lado, se os Projetos Executivos ainda não foram elaborados, a SP Obras deverá corrigir o Termo de Referência e esclarecer quem será responsável pela sua elaboração, uma vez que

não constam do orçamento de referência.

Manifestação prévia da Origem:

Conforme Lei 8666 Art.7º, §1º, não há obrigatoriedade da existência prévia de Projeto Executivo para que haja a licitação, para tanto os documentos estão em desenvolvimento e serão disponibilizados para o vencedor da licitação, pela SPObras após a ordem de serviço.

A obra só iniciará após a entrega e aprovação dos projetos executivos fornecidos pela SPObras. (fl. 7 da peça 38).

Análise:

Considerando a afirmação da Origem de que os projetos executivos estão em desenvolvimento e serão disponibilizados oportunamente, durante a execução da obra, infere-se que esses não serão remunerados nesta contratação. Assim, superado o apontamento.

3.5.5. Desvio de Tráfego

No Orçamento Referencial foram previstos 02 (dois) itens relacionados ao serviço de operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego para a realização de obras (fl. 12 da peça 06, fl. 10 da peça 07 e fl. 10 da peça 08):

- RAD-023 - EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GIROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS - 02 OPERADORES DE TRÁFEGO POR UM PERÍODO DE 8H/DIA
- RAD-024 - EQUIPE PARA REAEQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GIROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS – 02 OPERADORES DE TRÁFEGO PERÍODO DE 22:00 ÀS 06:00 HORAS

Para esses dois itens foram previstos os valores totais de R\$ 3.300.692,04 e R\$ 4.081.887,36 para os Lotes 1, 2 e 3, perfazendo o montante de R\$ 7.382.579,40 c/ BDI por lote, cerca de 5% do total da obra do Lote 1, 4% do total da obra do Lote 2 e 4,5% do total da obra do Lote 3.

Inicialmente, registra-se que foram previstos 36 meses para cada um desses itens, tanto o diurno quanto o noturno, embora as obras possuam previsão de 18 meses.

Note-se que para o item RAD-023, cujo o período de trabalho é de 8h/dia, faz sentido a previsão de 36 unidades de serviço (2 equipes x 18 meses), totalizando-se um período de 16h de trabalho por dia. Por outro lado, para o item RAD-024, correspondente ao serviço realizado no período noturno, é necessária a previsão de apenas uma equipe para alcançar um ciclo de 24h de serviço (16h do item RAD-023 + 8h do item RAD-024).

Assim, não existem justificativas para a inclusão de 36 meses ou unidades de serviço para o item RAD-024, mostrando-se necessário apenas 1 equipe x 18 meses do item RAD-024, resultando em sobrepreço de R\$ 2.040.943,68 c/ BDI por lote, e o total de R\$ 6.122.831,04 c/ BDI para os Lotes 1, 2 e 3.

Em seguida, compulsando as CPUs, nota-se que para esses serviços foi elaborada uma composição sintética, obtida por meio de cotação, sem apresentar a equipe técnica do item, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços. Tudo isso impossibilita verificar a razoabilidade dos preços propostos.

Além disso, é prevista a remuneração por meio de uma unidade genérica “mês”, sem correspondência com a equipe e equipamentos que realmente serão utilizados no período.

Do exposto, verifica-se sobrepreço de R\$ 6.122.831,04 (c/ BDI) para os 3 lotes nos itens previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego. (Conclusão **4.2**).

Ademais, para esses itens, foram apresentadas somente composições sintéticas (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços, infringindo o inc. II do § 2º do artigo 7º da LF nº 8.666/93, bem como impossibilitando verificar a razoabilidade dos preços propostos.

(Conclusão 4.2).

Por fim, destaca-se que já foram constatadas irregularidades nas fiscalizações realizadas por esta Coordenadoria com relação aos serviços relativos ao desvio de tráfego. Cita-se, por exemplo, o TC nº 012260/2019, no qual foi constatada nas visitas realizadas a presença de uma única equipe de desvio de tráfego, composta por 2 operadores e um veículo de passeio.

Manifestação prévia da Origem:

Com relação ao prazo de 36 (trinta e seis) meses na execução dos serviços, não há sobrepreço como indica o Egrégio Tribunal de Contas.

Para que a obra cumpra seu prazo de 18 (dezoito) meses, será necessário a abertura de no mínimo 2 (duas) frentes de trabalho ao longo da via, necessitando assim de 2 (duas) equipes de desvio de tráfego ao longo da execução dos serviços por 12 meses, totalizando a quantidade de 24 meses em cada período. Sendo assim não há indícios de sobrepreço, conforme descreve o Egrégio Tribunal de Contas.

Conforme memória em anexo a composição compreende:

- 2 equipes no período diurno sendo 1 equipe das 6:00 às 14:00 e 1 equipe das 14:00 às 22:00.
- 2 equipes no período noturno das 22:00 às 6:00. Tendo em vista que neste período é horário de baixa visibilidade e com condição de risco aumentada se faz necessária de cobertura em cada frente ade obra aberta, imprimindo-se uma logística diferenciada da diurna. Sabendo-se a CET pelo volume de ocorrências no trânsito não tem equipe suficiente para a execução dos serviços de desvio de tráfego.

Quanto a Composição de Preços Unitários (CPU), os serviços e equipamentos necessários para a execução do desvio de tráfego, foram enviados as empresas que já atuam no mercado e conhecem o padrão estabelecido da CET para cotação de preço, conforme preconiza a Lei 8666/93 no Inc. II do § 2º do Artigo 7º e Lei 13.278 de 2002 e os Decretos Municipais nº 44.279 de 2003, 56.144 de 2015 e 56.818 de 2016.

Ou seja, os equipamentos e mão de obra necessária para o desvio de tráfego segue o que preconiza a Companhia Engenharia de Tráfego - CET e estão devidamente descritos nos itens da planilha orçamentária.

Portanto, as consultas foram realizadas com empresas que detêm experiência na execução desse tipo de serviço e tal previsão respeita outros empreendimentos como exemplo a reforma e requalificação da Av. Santo Amaro, que se encontra em obras e cujo plano de necessidades da CET, no transcorrer das obras, apresenta suas necessidades e exigências na medida em que é necessário.

Com relação ao apontado como exemplo pelo Egrégio Tribunal de Contas, sobre o ocorrido em outra obra e discorrido no relatório e-TCM nº 012260/2016, entendermos não ser cabível usar um exemplo de uma passível má utilização deste serviço para desqualificar o que está sendo previsto no presente edital, cuja atividade é imprescindível e de relevância por parte do que a CET exige dos técnicos no decorrer das obras.

Caso o Egrégio Tribunal de Contas recomende a retirada deste serviço, da previsão

da planilha, essencial para a execução das obras, atenderemos, desde que o TCM determine a retirada dos itens e que esteja a SP Obras isenta das responsabilidades quanto aos riscos de descontinuidade da obra, atraso de cronograma e até aditivos que possam vir a ocorrer em decorrência de exigências da CET, para atender aspectos de apoio ao trânsito, desvio de tráfego, questões atípicas em períodos de chuvas, horários de pico, dentre outros (fls. 2/3 da peça 38, grifos no original).

Análise:

A afirmação da Origem no sentido de que o orçamento de referência contempla três equipes no período diurno, sendo duas equipes das 6:00 às 14:00 e uma equipe das 14:00 às 22:00, não procede.

A planilha orçamentária de cada lote contempla 2 equipes no período diurno (2 x 18 meses = 36 meses, ver fl. 12 da peça 6, fl. 10 da peça 7 e fl. 10 da peça 8) e não 3, como alega a Origem. Logo, presume-se uma equipe para cada período diurno, diferentemente do alegado.

Portanto, prejudicada a argumentação apresentada.

E ainda que o orçamento estivesse de acordo com o afirmado, o argumento utilizado pela Origem carece de razoabilidade, pois não faria sentido manter apenas uma equipe de apoio no período que engloba o pico de trânsito da tarde/noite (14:00 às 22:00), notoriamente o de maior volume de congestionamento na cidade, e manter duas equipes de apoio no período noturno/madrugada (22:00 às 06:00), sabidamente com menor fluxo de veículos e pessoas. Seria um contrassenso.

Dessa forma, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial em relação a essa irregularidade.

3.5.6. Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica – RAD-022

Nas planilhas orçamentárias dos 3 lotes está previsto o serviço RAD-022 – Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica, cujo preço unitário provém de CPU elaborada pela própria SP Obras, com preço unitário de R\$ 78,01/kg, sem BDI de 22,76%, base jul/2022, fl. 43 da peça 6 (R\$ 95,76/kg com BDI). Trata-se de serviço destinado à construção das estações de embarque e desembarque do BRT ao longo do corredor.

Observa-se que o insumo mais relevante desse serviço RAD-022 é o denominado “Ferro Trabalhado”, código S.04.000.031215, proveniente da tabela de preços da CDHU, com custo unitário de R\$ 70,88/kg.

Entretanto, observa-se que existe serviço semelhante na Tabela da EDIF/SIURB, item 03-60-01 - Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica Vertical - Não Patinável, cujo preço unitário é de R\$ 22,77, sem BDI, base jul/2022 (R\$ 27,95/kg com BDI).

Não há no Edital, nos projetos e demais documentos que o acompanham justificativa para a adoção dessa Composição de Preço Unitário - CPU da SP Obras, com a utilização desse insumo de custo elevado, em detrimento do preço mais econômico da tabela oficial da EDIF. No projeto básico arquitetônico das estações de embarque e desembarque disponibilizado não se observa nenhuma particularidade capaz de justificar a necessidade de ferro trabalhado.

Portanto, é indevida a adoção dessa CPU RAD-022, pois resultou em um sobrepreço de R\$ 54.263.053,82 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes⁶, o que representa mais de 10% de todo o custo estimado para os 3 lotes da obra. (Conclusão **4.1**).

Manifestação prévia da Origem:

Não há semelhança dos insumos previstos na tabela SIURB conforme apontados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município. Com o insumo "Ferro Trabalhado" que é um insumo que melhor representa os valores médios do mercado para estruturas assemelhadas que foram projetadas e foram fabricadas em unidade industrial, que permitirá garantir perfeito controle metrológico em sua ferramentaria de peças modulares, pré fabricadas, que serão testadas em ambiente de fábrica e levadas a campo com documentação técnica que permita identificar a qualidade dos ensaios feitos antes, durante e após fabricação, até sua montagem no campo, cuja precisão é a única forma de garantir que as portas automáticas que serão montadas na mesma, estarão com sua integridade estrutural e funcionamento garantidas.

A produção dos módulos de estações são peças mecânicas fabricadas em módulos que serão acoplados previamente na fábrica, para testes prévios de ajustes e montados em campo de forma a formar o conjunto completo da estação de embarque e desembarque. E para tal, o mais adequado para balisar essa execução especial foi nos basearmos em pesquisa de mercado e garantir que o item "ferro trabalhado" representa pela sua composição, o item que melhor se adequa para

⁶ Sobrepreço estrutura metálica = (186.950 kg [fls. 5 e 10 da peça 6] + 337.862 kg [fl. 6 da peça 7] + 275.410 kg [fl. 5 da peça 8]) x (R\$ 95,76/kg – R\$ 27,95/kg) = R\$ 54.263.053,82.

remuneração deste equipamento.

Ademais, cabe salientar que reforçando o critério adotado cumpre informar que o Município através da SPTrans, veio por longo tempo (antes da concessão), contratando, adquirindo na Cidade de São Paulo os abrigos modelo SP-450 utilizando o mesmo insumo, ou seja, "Ferro Trabalhado", fato este que confirma a assertividade da escolha exatamente por se tratar de um equipamento de peças mecânicas fabricadas em unidade industrial com processo de fabricação controlado em ambiente de fábrica que prevê condição de controle de qualidade desde o recebimento da matéria prima, tratamento de chapa, soldas e responde pela garantia estrutural pelo uso de ferramentaria especializada inclusive de serviços de calderaria, corte a laser dentro outros equipamentos utilizados na produção de estruturas especiais. E por isso, ser necessário para ponderação de preços, ser utilizado a pesquisa de mercado de forma, a termos a real condição do custo dessa estrutura praticada no mercado, e não utilizar um preço estimado pela tabela SIURB para estrutura simples com menor exigência de um ambiente de fábrica especial. Comprovando o acima comentado sobre a CPU RAD-022, foram realizadas pesquisas (seguem anexo) de empresas do mercado especializadas na fabricação, fornecimento e montagem de estações de embarque e desembarque. Ver anexo 1 (fls. 1/2 da peça 38, grifos no original).

Análise:

O projeto das estruturas metálicas das estações de embarque e desembarque (ver exemplo à peça 50) não prevê nenhuma condição especial ou diferenciação em relação ao processo de fabricação e montagem das estruturas. Trata-se de estrutura metálica convencional com peças retas e de dimensões comerciais.

A comparação com os abrigos modelo SP-450, cujo desenho é composto de peças curvas e formatos não comerciais, não é adequada. Ao contrário do afirmado, os projetos da estrutura metálica das estações disponibilizados aos licitantes não indicam a necessidade de cortes especiais, calandragens etc. Trata-se de um projeto que prevê a estrutura com linhas retas e geometria minimalista, a ser inteiramente revestida com alumínio composto. Portanto, inaplicável a comparação.

Além disso, a preparação das peças em fábrica para a posterior montagem na obra, tais como cortes, furações, engastes etc., é um processo usual e corriqueiro das empresas especializadas nesse tipo de estrutura, não sendo um argumento hábil para justificar a adoção de preço unitário com a grande discrepância observada.

Portanto, os argumentos apresentados pela Origem não alteram a constatação de sobrepreço, permanecendo a irregularidade apontada.

3.5.7. Escavação Manual

As planilhas do orçamento de referência preveem a utilização do item de serviço 04-02-00 - Escavação manual para fundações e valas com profundidade média maior que 1,5m e menor ou igual à 3,0m, com preço unitário de R\$ 94,47/m³ (com BDI, base jul/2022), proveniente da tabela da SIURB, com quantidade estimada para os 3 lotes de 13.374,57 m³⁷.

Entretanto, a utilização de serviço de escavação manual é antieconômica, devendo a alternativa da escavação mecanizada ser a preferencial para esse tipo de serviço, uma vez que é significativamente mais barata, além de ser de execução mais rápida. Por essa razão, a utilização da escavação manual somente pode ser utilizada em situações atípicas e devidamente justificadas, o que não é o caso ora em análise, que trata de obras executadas em vias abertas e com fácil acesso dos equipamentos de escavação.

Nesse caso, o item de serviço mais econômico e adequado é o 04-04-04 - Escavação mecânica para fundações e valas com profundidade menor ou igual à 4,0m, cujo preço unitário é R\$ 21,02/m³ (com BDI, base jul/2022), também da tabela da SIURB.

Portanto, a utilização, no orçamento de referência, de itens de serviço de escavação manual em detrimento da solução mecanizada resultou em um sobrepreço de R\$ 982.362,15 para os 3 lotes⁸. (Conclusão 4.3).

Manifestação prévia da Origem:

Este serviço foi previsto somente para as valas do banco de dutos (conforme planilha ANEXO II), que em sua maior parte estão locadas nos passeios com uma grande quantidade de interferências, se executado de forma mecanizada corre o risco de se danificar alguma rede existente de gás, água, esgoto ou Telecom ocasionando transtornos a população local. Desta forma é cauteloso a previsão do serviço de forma manual (fl. 3 da peça 38).

⁷ Quantidade de escavação = (3.876,53 m³ [fl. 4 da peça 6] + 5.418,49 m³ [fl. 4 da peça 7] + 4.079,55 m³ [fl. 4 da peça 8])

⁸ Sobrepreço escavação manual = 13.374,57 m³ x (R\$ 94,47/m³ - R\$ 21,02/m³) = R\$ 982.362,15.

Análise:

O risco de danos às estruturas enterradas existentes deve ser minimizado com o planejamento da execução, com o acompanhamento minucioso da escavação pelos técnicos e engenheiros alocados na administração local da obra, identificando previamente as redes e instalações existentes, por meio dos cadastros de interferências.

Nesse sentido, a utilização da escavação mecanizada não é conflitante com a execução cautelosa. Ao contrário, a cautela deve estar no planejamento e no acompanhamento concomitante da execução, direcionando a escavação para áreas onde não existam interferências ou remanejando essas interferências onde necessário.

Assim, a escavação manual deve ser prevista apenas nos locais onde estritamente necessária, mas não pode ser adotada genericamente, pois trata-se de uma hipótese antieconômica e descolada da realidade executiva contemporânea.

Portanto, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial em relação a essa irregularidade.

3.5.8. Abertura de caixa até 40cm

O orçamento de referência da licitação prevê a quantidade de 202.493,61 m² para o serviço 05-10-00 - Abertura de caixa até 40cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito⁹, cujo preço unitário é R\$ 39,40/m² com BDI, base jul/2022 (fl. 3 da peça 6).

Considerando a inexistência de memória de cálculo dessas quantidades, conforme já apontado no subitem **3.5.2**, utilizou-se como critério de verificação dessa quantidade a área de pavimento prevista nesse orçamento, haja vista que são serviços complementares entre si e são executados nos mesmos locais.

Assim, foram consideradas as quantidades dos itens de serviço RAD-075 - Pavimento rígido de concreto simples - pcs, fck=40Mpa, RAD-076 - Pavimento rígido de concreto simples - pcs,

⁹ Quantidade abertura de caixa = 54.785,90 m² (fl. 3 da peça 6) + 93.742,04 m² (fl. 3 da peça 7) + 53.965,67 m² (fl. 3 da peça 8) = 202.493,61 m².

fck=40Mpa, cura - 24 horas, cujo resumo encontra-se no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Quantidade de pavimento rígido de concreto

Lote	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. (m²)
1	RAD-075	PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM	23.453,49
1	RAD-076	PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, CURA - 24 HORAS (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM	162,75
2	RAD-075	PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM	28.434,52
2	RAD-076	PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, CURA - 24 HORAS (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM	175,22
3	RAD-075	PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM	38.318,41
3	RAD-076	PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, CURA - 24 HORAS (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM	217,04
Total			90.761,43

Fonte: elaboração própria com base no orçamento de referência.

Comparando-se as duas quantidades estimadas, ou seja, pavimento rígido de concreto e abertura de caixa de 40 cm, é possível observar que a quantidade prevista para a abertura de caixa, 202.493,61 m², é mais que o dobro da quantidade de pavimento, 90.761,43 m², não se encontrando justificativa para essa discrepância, a qual deve ser esclarecida pela SP Obras, sob risco de configurar um sobrepreço de R\$ 4.402.247,89 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes no orçamento de referência¹⁰. (Conclusão 4.4).

Manifestação prévia da Origem:

O quantitativo foi revisado, pois houve equívoco quanto aos serviços que ficarão sob responsabilidade da concessionária de energia. A responsabilidade da concessionária nas execuções dos seus serviços de rebaixamento das redes é: abertura de caixa e implantação de todos os dutos e caixas de passagem e de serviço. Ficando por conta da prefeitura a recomposição do pavimento até o leito carroçável.

Por este motivo a projetista contratada considerou erroneamente esta abertura de caixa na planilha de quantidades e deixou de considerar outros serviços que são de continuidade da obra pela PMSP, ou seja dividir/suprimir o que seria da concessionária.

¹⁰ Sobrepreço abertura de caixa = (202.493,61 m² - 90.761,43 m²) x R\$ 39,40/m² = R\$ 4.402.247,89 (com BDI, base jul/2022).

Portanto a planilha de quantidade foi revisada e será apresentada na retomada da publicação. Ver ANEXO II (fl. 4 da peça 38).

Análise:

Uma vez que a Origem admite que há equívoco no quantitativo desse serviço, a superação do apontamento fica condicionada ao saneamento quando da reabertura do certame.

3.5.9. Pavimento Flexível

Os orçamentos de referência da licitação preveem os valores relacionados aos serviços de pavimentação flexível de R\$ 21.346.814,34 c/ (BDI) para Lote 1, R\$ 21.117.166,25 c/ (BDI) para Lote 2 e R\$ 27.115.908,13 c/ (BDI) para Lote 3, representando 14,1%, 11,2% e 16,9% dos orçamentos, respectivamente. Os valores estão associados aos quantitativos obtidos dos desenhos do Projeto Básico de Pavimentação relacionados no Anexo C do Anexo I do Edital de Concorrência nº 055/2022.

Os serviços de pavimentação flexível são apresentados no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Serviços e valores do pavimento flexível

Lote	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	05-93-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	7.228.650,72
1	05-25-01	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)	6.050.337,63
1	05-27-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	1.429.636,79
1	05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	1.414.587,65
1	05-99-01	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	1.407.328,33
1	09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	1.381.272,51
1	05-78-07	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	1.024.985,23
1	05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	719.717,84
1	22.08.25	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 50 KN/M - RESIST. LONGIT. 50 KN/M	356.187,96
1	05-78-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	193.321,81
1	97802	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C. AF 01/2020	89.925,01
1	05-28-00	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	50.382,76
1	05-05-00	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	480,10
Total			21.346.814,34
2	05-93-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	6.393.282,10
2	05-25-01	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)	5.386.659,31

2	05-99-01	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	2.674.447,63
2	05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	1.485.840,10
2	05-27-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	1.268.184,92
2	05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	1.252.979,00
2	09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	1.002.919,82
2	05-78-07	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	906.534,20
2	22.08.25	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 50 KN/M - RESIST. LONGIT. 50 KN/M	333.990,00
2	05-78-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	170.980,84
2	97802	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C. AF 01/2020	170.890,54
2	05-28-00	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	69.792,68
2	05-05-00	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	665,11
Total			21.117.166,25
3	05-93-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	9.970.002,00
3	05-25-01	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)	8.316.522,02
3	09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	2.166.301,79
3	05-27-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	1.969.477,87
3	05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	1.949.895,55
3	05-78-07	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	1.413.696,34
3	22.08.25	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 50 KN/M - RESIST. LONGIT. 50 KN/M	516.589,75
3	05-78-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	266.636,36
3	05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	248.368,15
3	05-99-01	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, CAMADA ACABADA	233.662,29
3	05-28-00	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	49.354,95
3	97802	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C. AF 01/2020	14.930,63
3	05-05-00	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	470,43
Total			27.115.908,13

Fonte: elaboração própria com base no orçamento de referência.

No que tange aos serviços de pavimento flexível, o item 4 do Termo de Referência (TR) destaca como objetivo a “Reconstrução de pavimento, **onde necessário**, com o método executivo de reciclagem (RAP) ou execução de fresa e recapeamento conforme projetos de pavimentação” (grifos nossos). No mesmo sentido, o item 7.4.7. do Termo de Referência que descreve os serviços de pavimento flexível diz que:

Pavimento Flexível

- a) Reconstrução nos locais onde foram identificados problemas estruturais e/ou **onde for necessária readequação geométrica (alteamento do greide ou**

ajuste na geometria horizontal), o pavimento será reconstruído, conforme projeto, sendo empregado RAP espumado na camada de base ou sub-base, com reaproveitamento do material asfáltico. (fl. 39 da peça 17, grifos nossos).

A descrição dos serviços de pavimento flexível no TR põe em dúvida os quantitativos e valores estimados nas planilhas orçamentárias com base nos projetos de pavimentação, na medida em que o TR estabelece que a reconstrução do pavimento flexível será feita onde for necessária readequação geométrica, dando a entender que esses locais não foram identificados na etapa de projeto básico e que serão objeto de avaliação apenas quando da execução das obras/projeto executivo.

Nesse contexto, cabe à SP Obras esclarecer se os serviços de reconstrução de pavimento flexível por readequação geométrica estão previstos em sua integralidade ou não no Projeto Básico de Pavimentação e nas planilhas orçamentárias dos Lotes 1, 2 e 3.

Manifestação prévia da Origem:

Nos projetos básicos estão considerados todos os serviços de reconstrução como: requalificação geométrica, reconstrução dos pavimentos onde identificado como necessário conforme estudos realizados no pavimento existente (fl. 4 da peça 38).

Análise

Tendo em vista que a Origem alega que os projetos básicos refletem os estudos realizados no pavimento existente e considerando que estão identificadas as áreas de restauração dos pavimentos flexíveis nos projetos básicos de pavimentação, considera-se superado o apontamento.

3.6. Documentos de Habilitação

Os documentos necessários para que se comprove a habilitação das licitantes estão relacionados no item editalício “**11. DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**” (fls. 11/19 da peça 05).

3.6.1. Qualificação Técnica

De acordo com o subitem 11.4.1 do Edital, tem-se que caberá à licitante apresentar:

Certidão atualizada de pessoa jurídica expedida pelo **Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

- **CAU/BR** (se apresentar Atestados de profissionais registrados nos dois Conselhos, deverá apresentar as Certidões dos dois Conselhos). (fl. 12 da peça 05 – grifos nossos).

Aqui se observa que está prevista a possibilidade de empresas da área de Arquitetura participarem da licitação, embora o objeto do certame contemple serviços de natureza privativa de empresas de engenharia como execução de pavimento de concreto, entre outros.

Portanto, cabe à SP Obras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação, haja vista que a parcela mais relevante dos serviços do objeto da presente licitação é de execução privativa por empresas de engenharia e não de arquitetura (Conclusão **4.8**).

Manifestação prévia da Origem:

Inicialmente, cabe esclarecer que tal exigência tem por finalidade apenas permitir que empresas registrar no CAU, cujos profissionais estejam habilitados também para executar atividades de engenharia, possam participar da licitação, uma vez que não pode a Administração limitar o período de realização das atividades para efeito de atestação, levando-se em consideração a que por muito anos existiu apenas o Conselho de Engenharia -CREA que à época também abrigavam os profissionais de arquitetura.

De qualquer sorte, levando-se em consideração o entendimento da Fiscalização este item será retificado para excluir a participação das empresas de arquitetura quando da retomada do certame (fl. 13/14 da peça 38).

Análise:

Considerando que a Origem está admitindo sanear a falha, o apontamento estará superado quando da retomada do certame se o Edital republicado contemplar a retificação proposta.

3.6.2. Qualificação Técnico-Operacional

No subitem 11.4.2 do Edital consta o rol de itens a serem comprovados pelas proponentes para fins de qualificação técnica operacional, a saber:

LOTE 1

- a) Construção e/ou Reforma e/ou Requalificação de Sistema Viário Urbano com extensão de 1.400 metros nos dois sentidos ou 2.800 metros em sentido único (qualitativo);
- b) Sistema Viário Urbano em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA): 1.400 m³;
- c) Execução de Base Betuminosa com materiais provenientes da fresagem de

- pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina Móvel com até 3% de emulsão (ETS – PMSP 02/2009): 950m³;
- d) Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil: 950m³;
- e) Execução de cobertura metálica com telha isotérmica zipada ou sanduíche: 1.500m²;
- f) Sistema Viário Urbano em Pavimento Rígido com resistência a tráfego de coletivo: 11.700m²;
- g) Execução de Geogrelha de Polietileno: 2.850m²;
- h) Execução de Eletroduto corrugado de polietileno: 29.700m;
- i) Execução de Paradas de Ônibus e/ou Estações em estrutura metálica para Embarque e Desembarque em Sistema Viário: (qualitativo);
- j) Execução de Passeios de Pedestre, incluso serviços de acessibilidade (qualitativo);
- k) Execução de Serviços de Desvio de Tráfego com Equipe de Operadores Diurno e Noturno (qualitativo);
- l) Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações: (qualitativo).

LOTE 2

- a) Construção e/ou Reforma e/ou Requalificação de Sistema Viário Urbano com extensão de 1.550 metros nos dois sentidos ou 3.100 metros em sentido único (qualitativo);
- b) Sistema Viário Urbano em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA): 1.250 m³;
- c) Execução de Base Betuminosa com materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina Móvel com até 3% de emulsão (ETS – PMSP 02/2009): 1.800m³;
- d) Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil: 1.800m³;
- e) Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduíche: 2.400 m²;
- f) Sistema Viário Urbano em Pavimento Rígido com resistência a tráfego de coletivo: 14.000m²;
- g) Execução de Geogrelha de Polietileno: 2.700m²;
- h) Execução de Eletroduto corrugado de polietileno: 42.600m;
- i) Execução de Paradas de Ônibus e/ou Estações em estrutura metálica para Embarque e Desembarque em Sistema Viário: (qualitativo);
- j) Execução de Passeios de Pedestre, incluso serviços de acessibilidade (qualitativo);
- k) Execução de Serviços de Desvio de Tráfego com Equipe de Operadores Diurno e Noturno (qualitativo);
- l) Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações: (qualitativo).

LOTE 3

- a) Construção e/ou Reforma e/ou Requalificação de Sistema Viário Urbano com extensão de 1.900 metros nos dois sentidos ou 3.800 metros em sentido único (qualitativo);
- b) Sistema Viário Urbano em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA): 1.900 m³;
- c) Execução de Base Betuminosa com materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina Móvel com até 3% de emulsão

- (ETS – PMSP 02/2009): 160m³;
- d) Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil: 160m³;
- e) Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche: 2.800 m²;
- f) Sistema Viário Urbano em Pavimento Rígido com resistência a tráfego de coletivo: 19.000m²;
- g) Execução de Geogrelha de Polietileno: 4.100m²;
- h) Execução de Eletroduto corrugado de polietileno: 30.600m;
- i) Execução de Paradas de Ônibus e/ou Estações em estrutura metálica para Embarque e Desembarque em Sistema Viário: (qualitativo);
- j) Execução de Passeios de Pedestre, incluso serviços de acessibilidade (qualitativo);
- k) Execução de Serviços de Desvio de Tráfego com Equipe de Operadores Diurno e Noturno (qualitativo);
- l) Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações: (qualitativo). (fls. 13/15 da peça 05)

À peça 19 constam as justificativas para as exigências supra. Dentre estas, destacam-se os itens transcritos a seguir:

Lote 1

[...]

4 – Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil: 950m³;

Justificativa: item de relevância técnica, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 08.87.00 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **0,05%** do Orçamento Referencial, além de insumo e procedimento para composição da base reciclada (ETS-PMSP02/2009).

[...]

6 - Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche: 1.200 m²;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item RAD-004 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **1,37%** do Orçamento Referencial.

[...]

8 - Execução de Geogrelha de Polietileno: 2.850m²;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 22-08-25 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **0,24%** do Orçamento Referencial.

9 - Execução de Eletroduto corrugado de polietileno: 29.700m;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 38.13.040 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **1,46%** do Orçamento Referencial.

[...]

12 - Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações: (qualitativo).

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 21.03.151 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **1,62%** do Orçamento Referencial. (Peça 19, fl. 5, grifos nossos).

Lote 2

[...]

4 – Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil: 1.800m³;

Justificativa: item de relevância técnica, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 08.87.00 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **0,07%** do Orçamento Referencial, além de insumo e procedimento para composição da base reciclada (ETS-PMSP02/2009).

[...]

6 – Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche: 2.400 m²;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item RAD-004 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **1,82%** do Orçamento Referencial.

[...]

8 - Execução de Geogrelha de Polietileno: 2.700m²;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 22-08-25 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **0,18%** do Orçamento Referencial.

9 – Execução de Eletroduto corrugado de polietileno: 42.600m;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 38.13.040 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **1,68%** do Orçamento Referencial.

[...]

12 - Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações (qualitativo).

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 21.03.151 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **2,31%** do Orçamento Referencial. (Peça 19, fl. 6, grifos nossos).

Lote 3

[...]

4 – Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil: 160 m³;

Justificativa: item de relevância técnica, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 08.87.00 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **0,01%** do Orçamento Referencial, além de insumo e procedimento para composição da base reciclada (ETS-PMSP02/2009).

[...]

6 – Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche: 2.800 m²;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item RAD-004 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **2,47%** do Orçamento Referencial.

8 - Execução de Geogrelha de Polietileno: 4.100m²;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 22-08-25 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **0,33%** do Orçamento Referencial.

9 – Execução de Eletroduto corrugado de polietileno: 30.600m;

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 38.13.040 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **1,43%** do Orçamento Referencial.

[...]

12 - Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações: (qualitativo).

Justificativa: item de relevância técnica e financeira, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 21.03.151 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa **1,99%** do Orçamento Referencial. (Peça 19, fls. 7/8, grifos nossos).

Nota-se que para o item 4 supra foi justificada somente pela sua relevância técnica. Já para os itens 6, 8, 9 e 12 foram justificadas tanto pela relevância técnica quanto pela financeira, embora materialmente irrelevantes, uma vez que o maior deles corresponde ao percentual relativo de 2,47% do total de um lote.

Por outro lado, a legislação de regência do Edital é a LF nº 8.666/93, que limita as exigências às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de capacidade técnica operacional, consoante disposto no seu art. 30, §1º, inciso I. Assim, ambos os requisitos devem ser preenchidos, relevância técnica e valor significativo.

Portanto, a exigência de comprovação de execução dos serviços de “Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil”, “Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche”, “Execução de Geogrelha de Polietileno”, “Execução de Eletroduto corrugado de polietileno” e “Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações” para fins de qualificação técnica operacional caracteriza restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (Conclusão **4.9**).

Ademais, o Edital prevê, na alínea “b” do seu subitem 11.4.2, a exigência de atestados comprobatórios da execução de serviços do Sistema Viário Urbano em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA) em quantidade mínima de 1.400 m³ para o Lote 1, 1.250 m³ para o Lote 2 e 1.900 m³ para o Lote 3.

Ocorre que a execução desse tipo de pavimento em um sistema viário urbano não possui divergência substancial quando comparada com a realização do mesmo pavimento em outro ambiente. Nesse sentido, a exigência específica da realização dos serviços em áreas urbanas alija licitantes que realizaram esse mesmo serviço em uma rodovia, por exemplo.

Assim, o Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93¹¹. (Conclusão **4.10**).

Manifestação prévia da Origem:

A LF nº 8.666/93, art. 30, §2º, não restringe a previsão em licitação de itens qualitativos, uma vez que, neste parágrafo indicam itens de maior relevância técnica.

No caso dos itens questionados, os mesmos fazem parte da relevância técnica do corredor, pois envolvem experiência técnica diferenciada na execução das intervenções previstas.

No caso da licitação em tela é admitido a formação de consórcio para que não se restrinja apenas a um tipo de empresa como exemplo: uma empresa que possui atestado de pavimento e não dos itens acima, poderá se consorciar a uma empresa que detém experiência nas execuções dos itens mencionados, proporcionando uma maior abertura para o mercado e garante para a administração pública empresas bem qualificadas para a execução dos serviços.

Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil

Estes serviços não podem ser analisados isoladamente. Tal atividade requer cuidado para que o prestador de serviço tenha experiência neste serviço, pois influencia diretamente na qualidade dos de pavimentação respectivamente Base de Binder, revestimento e base betuminosa, cuja experiência pode afetar os itens

¹¹ Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

estruturais de pavimento.

Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduíche

Este item foi considerado por se tratar de um item relevante e sua má execução pode ocasionar vazamentos internos e comprometer todos os sistemas das estações.

Execução de Geogrelha de Polietileno

Foi considerado como qualitativo, pois exige um cuidado especial por parte do contratante e nos cabe obter empresas contratadas que já tenham experiência em planejar e executar estes itens de obras em áreas de difícil gestão e planejamento, que é o caso desse eixo que já é um corredor e permanecerá em uso durante as obras. Tal atividade requer cuidado para que o prestador de serviço tenha experiência neste serviço, pois influencia diretamente na qualidade dos itens de pavimentação respectivamente Base de Binder, revestimento e base betuminosa, cuja experiência pode afetar os itens estruturais de pavimento.

Execução de Eletroduto corrugado de polietileno

Foi considerado como qualitativo, pois exige um cuidado especial por parte do contratante e nos cabe obter empresas contratadas que já tenham experiência em planejar e executar estes itens de obras em áreas de difícil gestão e planejamento, que é o caso desse eixo que já é um corredor e permanecerá em uso durante as obras. Tal atividade pode comprometer a qualidade do pavimento se for mal executado.

Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações

Este item foi considerado por se tratar de um item relevante e de acabamento e sua má execução pode ocasionar vazamentos internos e comprometer todos os sistemas das estações (fl. 8/9 da peça 38).

[...]

A implantação do corredor em questão, é constituído por uma grande variedade de intervenções, desde a simples execução de pavimento rígido, até serviços mais complexos.

Constituem, portanto, intervenções de caráter diversificado, cuja complexidade é potencializada pelo ambiente urbano em que serão executadas as obras.

O ambiente urbano, de fato, é fator complicador de execução de obras, pois introduz dificuldades adicionais específicas tais como:

DESVIO DE TRÁFEGO

[...]

INTERFERÊNCIAS

[...]

IMPACTO NO ENTORNO DA OBRA

[...]

FRENTES DE TRABALHO MÓVEIS

[...]

(fls. 9/11 da peça 38).

Análise:

Há um equívoco no argumento inicial da Origem no que tange à interpretação de que o dispositivo

legal “[...] não restringe a previsão em licitação de itens qualitativos [...]”, pois ao agente público só é permitido agir de acordo com a lei, não cabendo a interpretação de que se não está vedado então está permitido.

Tanto o mencionado §2º quanto o inciso I, do §1º, ambos do art. 30 da LF nº 8.666/93, preveem que a qualificação técnica deve se restringir às “[...] parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo [...]” (grifo nosso). Assim, a conjunção “e” impõe que as duas condições sejam atendidas simultaneamente, ou seja, a relevância técnica e o valor significativo devem estar presentes, ao mesmo tempo, na exigência da qualificação.

No entanto, a relevância financeira, conforme demonstrado no apontamento, não está presente nos quesitos apontados, contrariando o dispositivo legal. Assim, desnecessário analisar as demais justificativas, pois estas são afetas exclusivamente ao aspecto da relevância técnica e não estão na origem do apontamento.

Em relação à exigência de comprovação de execução dos serviços de pavimento SMA em área urbana, a alegada complexidade não está relacionada aos serviços em si, cuja execução é similar em qualquer ambiente, rural, urbano, público, privado etc. Assim, o serviço, isoladamente, não pode conter essa vinculação, por ser restritiva e contrariar o §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93.

Por outro lado, a exigência de comprovação de execução em área urbana pode estar vinculada conjunto da obra, por envolver o planejamento da obra como um todo, cuja complexidade é, essa sim, potencializada pelo ambiente urbano. No entanto, essa comprovação está presente na exigência das alíneas “a” de cada Lote (ver fls. 13/14/15 do Edital, peça 5) e não foi aqui impugnada.

Portanto, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial em relação a essa irregularidade.

3.6.3. Qualificação Técnico-Profissional

De forma análoga à qualificação técnica operacional, no subitem 11.4.3. do Edital relativo à qualificação técnica profissional, é prevista a comprovação da execução dos mesmos serviços:

d) Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil; e) Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche; g) Execução de Geogrelha de Polietileno, h) Execução de Eletroduto corrugado de polietileno; l) Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações.

Portanto, a exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (Conclusão **4.11**).

Manifestação prévia da Origem:

A LF nº 8.666/93, art. 30, §2º, não restringe a previsão em licitação de itens qualitativos, uma vez que, neste parágrafo indicam itens de maior relevância técnica.

No caso dos itens questionados, os mesmos fazem parte da relevância técnica do corredor, pois envolvem experiência técnica diferenciada na execução das intervenções previstas.

No caso da licitação em tela é admitido a formação de consórcio para que não se restrinja apenas a um tipo de empresa como exemplo: uma empresa que possui atestado de pavimento e não dos itens acima, poderá se consorciar a uma empresa que detém experiência nas execuções dos itens mencionados, proporcionando uma maior abertura para o mercado e garante para a administração pública empresas bem qualificadas para a execução dos serviços.

Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil

Estes serviços não podem ser analisados isoladamente. Tal atividade requer cuidado para que o prestador de serviço tenha experiência neste serviço, pois influencia diretamente na qualidade dos de pavimentação respectivamente Base de Binder, revestimento e base betuminosa, cuja experiência pode afetar os itens estruturais de pavimento.

Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduíche

Este item foi considerado por se tratar de um item relevante e sua má execução pode ocasionar vazamentos internos e comprometer todos os sistemas das estações.

Execução de Geogrelha de Polietileno

Tal atividade requer cuidado para que o prestador de serviço tenha experiência neste serviço, pois influencia diretamente na qualidade dos itens de pavimentação respectivamente Base de Binder, revestimento e base betuminosa, cuja experiência pode afetar os itens estruturais de pavimento.

Execução de Eletroduto corrugado de polietileno

Foi considerado como qualitativo, pois exige um cuidado especial por parte do contratante e nos cabe obter empresas contratadas que já tenham experiência em planejar e executar estes itens de obras em áreas de difícil gestão e planejamento, que é o caso desse eixo que já é um corredor e permanecerá em uso durante as

obras. Tal atividade pode comprometer a qualidade do pavimento se for mal executado.

Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações

Este item foi considerado por se tratar de um item relevante e de acabamento e sua má execução pode ocasionar vazamentos internos e comprometer todos os sistemas das estações (fls. 11/12 da peça 38).

Análise:

Cabe aqui a mesma análise da manifestação prévia do subitem **3.6.2** anterior, pelos mesmos fundamentos.

Portanto, a manifestação da Origem não altera o apontamento inicial em relação a essa irregularidade.

3.7. Resumo do sobrepreço

Com base nos elementos constantes dos autos do PA nº 7910.2022/0001612 7 e nas análises do edital e de seus anexos, especialmente das planilhas orçamentárias e dos desenhos do Projeto Básico (vide itens **3.5.5** a **3.5.8**), identificaram-se evidências de sobrepreço no montante de R\$ 65.770.494,90 (13,1% do valor estimado das licitações), conforme detalhado no Quadro 3.

Quadro 3 – Resumo do sobrepreço

Item do relatório	Descrição	Sobrepreço (c/ BDI) Lotes 1, 2 e 3 (R\$)	Valor Total (c/ BDI) Lotes 1, 2 e 3 (R\$)	%
3.5.5	Desvio de Tráfego	6.122.831,04		
3.5.6	Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica – RAD-022	54.263.053,82		
3.5.7	Escavação Manual	982.362,15		
3.5.8	Abertura de caixa até 40cm	4.402.247,89		
Total do sobrepreço		65.770.494,90	500.960.623,83	13,1%

Fonte: elaboração própria com base nos sobrepreços apurados nos itens **3.5.5** a **3.5.8** deste relatório.

3.8. Responsáveis

Maria Beatriz M. Millan Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SP Obras.

Marcos Monteiro – Presidente da SP Obras.

Jorge Bayerlein - Diretor de Projetos da SPObras.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Edital da Concorrência nº 055/2022/SPObras não possui condições de prosseguimento em face das seguintes infringências/irregularidades:

4.1. É indevida a adoção da CPU RAD-022 – Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica, em detrimento do preço mais econômico da tabela oficial da EDIF, item 03-60-01 - Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica Vertical - Não Patinável, pois não há justificativa técnica, resultando em um sobrepreço de R\$ 54.263.053,82 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes, o que representa mais de 10% de todo o custo estimado para os 3 lotes da obra (subitem **3.5.6**).

4.2. Verifica-se sobrepreço de R\$ 6.122.831,04 (c/ BDI) para os 3 lotes nos itens previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego. Além disso, para o caso em tela, foram apresentadas somente composições sintéticas (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços, infringindo o inc. II do § 2º do artigo 7º da LF nº 8.666/93, bem como impossibilitando verificar a razoabilidade dos preços propostos (subitem **3.5.5**).

4.3. A utilização, no orçamento de referência, de itens de serviço de escavação manual, em detrimento da solução mecanizada, resultou em um sobrepreço de R\$ 982.362,15 para os 3 lotes (subitem **3.5.7**).

4.4. Observa-se que a quantidade prevista para o item de serviço 05-10-00 - Abertura de caixa até 40cm, 202.493,61 m², é mais que o dobro da quantidade de pavimento, 90.761,43 m², não se encontrando justificativa para essa discrepância, a qual deve ser esclarecida pela SP Obras, sob risco de configurar um sobrepreço de R\$ 4.402.247,89 (com BDI, base jul/2022) para os 3 lotes no orçamento de referência (subitem **3.5.8**).

4.5. A CPU RAD-004 está fundamentada em apenas uma consulta ao mercado, infringindo o §3º do art. 4º do DM nº 44.279/2003 (subitem **3.5.1**).

4.6. Na medida em que não foram encontradas memórias de cálculo que lastreiem os quantitativos que compõem o orçamento de referência da licitação no PA, constata-se infringência

ao Art. 6º, inc. IX, alínea 'f', c/c art. 7º, § 4º, ambos da LF nº 8.666/93 (subitem **3.5.2**).

4.7. São insuficientes as justificativas para a equipe técnica adotada no item de Assistência Técnica de Obra - ATO, e inexistem memórias de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (subitem **3.5.3**).

4.8. Cabe à SPObras sanear a exigência do subitem 14.1.1 do Edital, quanto à permissão para empresas de arquitetura participarem da licitação, haja vista que a parcela mais relevante dos serviços do objeto da presente licitação é de execução privativa por empresas de engenharia e não de arquitetura (subitem **3.6.1**).

4.9. A exigência de comprovação de execução dos serviços de “Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil”, “Execução de Cobertura Metálica com telha isotérmica zipada ou sanduiche”, “Execução de Geogrelha de Polietileno”, “Execução de Eletroduto corrugado de polietileno” e “Fornecimento e instalação de chapa de ACM, chapas de alumínio ou aço destinadas a revestimento e acabamento de estruturas de edificações” para fins de qualificação técnica operacional caracteriza restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I (subitem **3.6.2**).

4.10. O Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93 (subitem **3.6.2**).

4.11. A exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I (subitem **3.6.3**).

4.12. É indevida a atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, por violação aos arts. 9º, § 1º da LF nº 8.666/93, 2º da LF nº 6.185/74 e 15º, § único, V da LM nº 14.141/06, cabendo, ainda, à SIURB anexar o contrato com a SP Obras para a realização do processo licitatório, junto ao SEI

nº 7910.2022/0001612-7 (subitem **3.2**).

4.13. Não houve o adequado tratamento do impacto ambiental, caracterizando infringência aos artigos 6º, inciso IX, e 12, inciso VII, da LF nº 8.666/93 c/c art. 1º da Resolução nº 179/CADES/2016 (subitem **3.3**).

4.14. Não há evidências de que tenha sido realizada a Audiência Pública para o certame, infringindo, portanto, o art. 39 da LF nº 8.666/93 (subitem **3.4**).

Em 03.03.23

ADRIANO MÜNCHEN
Auditor de Controle Externo

DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO
Auditor de Controle Externo

De acordo

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14